



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 089/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018/DP-MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018/DPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185426/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO – ME, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 24.721.508/0001-47 com sede sito a Rua Joaquim Murtinho – nº 351 – Bairro Centro – CEP 78.005-290 – telefone (65) 3624-2426 e Cel. 99952-6217 – e-mail: chavelandia@bol.com.br, neste ato representado por DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº FD 327002 e inscrito no CPF sob o nº 113.049.012-20.

DOS CONTRATANTES: considerando a autorização para a aquisição de que trata o Processo Administrativo nº 185426/2019, Pregão nº 019/2018/DPMT, Ata de Registro de Preços nº 017/2018/DP-MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves e carimbos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado De Saúde – SES e suas unidades”*.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº **019/2018/DPMT**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006, bem como assinada e publicada a Ata de Registro de Preços nº 017/2018/DP-MT.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, tendo início em **13/06/2019** e término em **12/06/2020**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato será de **RS 88.530,00 (Oitenta e oito mil quinhentos e trinta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cópias de chaves	100	UND.	8,30	830,00
2	Cópias de chaves tetra	100	UND.	21,50	2.150,00
3	Cópias de chaves yale (para cadeados, portas, arquivos e armários)	100	UND.	9,50	950,00
5	Confecção de chave pelo segredo de fechadura de porta	50	UND.	36,00	1.800,00
6	Confecção de chave pelo segredo de gav. arm. arq. mesa	50	UND.	34,00	1.700,00
7	Confecção de chave pelo segredo de fechadura tetra	40	UND.	46,00	1.840,00
8	Instalação de fechadura nova tetra	50	UND.	130,00	6.500,00
9	Instalação de fechadura nova simples em porta	100	UND.	105,00	10.500,00
10	Instalação de fechadura nova de gaveta, arm. Arq. mesa	80	UND.	54,00	4.320,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

11	Instalação de fechadura nova de botão	25	UND.	51,00	1.275,00
12	Instalação de mola hidráulica aérea nova	30	UND.	220,00	6.600,00
13	Instalação de suporte para mola aérea em porta de vidro blindex	30	UND.	103,00	3.090,00
14	Instalação de miolo novo em fechadura	20	UND.	50,00	1.000,00
16	Instalação de cadeado novo de 25mm	30	UND.	25,00	750,00
18	Instalação de cadeado novo de 30mm	30	UND.	28,00	840,00
20	Instalação de cadeado novo de 60mm	30	UND.	60,00	1.800,00
22	Instalação de fechadura nova caixa grande	25	UND.	160,00	4.000,00
23	Instalação de fechadura eletrônica, com 02 controles correspondente	10	UND.	400,00	4.000,00
24	Instalação de ferrolho novo	30	UND.	70,00	2.100,00
25	Instalação de puxadores grandes de alumínio p/ porta de ferro	5	UND.	50,00	250,00
26	Instalação de fechadura de divisória	100	UND.	110,00	11.000,00
28	Instalação de fechos novos em portas	100	UND.	55,00	5.500,00
29	Instalação de maçaneta nova	70	UND.	31,00	2.170,00
30	Conserto de fechadura	30	UND.	34,00	1.020,00
31	Conserto de Miolo de porta simples, mão de obra e produto	30	UND.	80,00	2.400,00
32	Conserto de Miolo de porta tetra, mão de obra e produto	30	UND.	90,00	2.700,00
33	Conserto de sistema de trancas de armário	50	UND.	30,00	1.500,00
34	Conserto de fechadura de veículo	5	UND.	199,00	995,00
35	Troca de segredo de fechaduras	20	UND.	35,00	700,00
36	Abertura de cofre c/ sistema triplo de disco	5	UND.	150,00	750,00
37	Abertura de fechadura	100	UND.	35,00	3.500,00
VALOR TOTAL					88.530,00

5.2. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada se obriga ao fornecimento dos objetos solicitados e empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, na medida da necessidade da Secretaria de Estado de Saúde, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, segundo a solicitação da mesma.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.2. A solicitação será feita pela Secretaria de Estado de Saúde à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Fornecimento.

6.3. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa ocorrerão pela dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, assim distribuída:

- Unidade Gestora: 21601
- Programa: 036 – Apoio Administrativo.
- Ação: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
- Subação: 03
- Etapa: 05
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.016.
- Fonte: 192
- IDU: CD

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a empresa contratada se compromete a:

8.1.1. Manter contato com a Secretaria de Estado de Saúde sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços/produtos adjudicados, objeto do Edital, e desta Ata de Registro de Preços sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde.

8.1.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria de Estado de Saúde;

8.1.5. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 8.1.6.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado de Saúde, com relação aos serviços prestados;
- 8.1.7.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e deste Contrato responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.8.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Estado de Saúde, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento/serviço ora adjudicado;
- 8.1.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.11.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a empresa contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.12.** Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto adjudicado (tributos, seguros, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, frete, etc), sem quaisquer ônus à SES/MT;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Saúde;
- 8.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.1.15.** Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 8.1.16.** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto adjudicado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- 8.1.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto;
- 8.1.18.** Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 8.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;
- 8.1.20.** As chaves e carimbos a serem adquiridas deverão ser entregues, no prazo e local indicado pela SES-MT na Ordem de Fornecimento.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Secretaria de Estado de Saúde obriga-se a:

- 9.1.1.** Formalizar e convocar a contratada, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.1.2.** Contribuir com a boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde;
- 9.1.3.** Permitir ao pessoal designado pela empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 9.1.4.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/serviços ora adjudicados;
- 9.1.6.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

- 9.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a presente Ata Registro de Preços;
- 9.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria de Estado de Saúde, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

9.4. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação definitiva;

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Secretaria de Estado de Saúde, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender, no que couber, ante a autonomia administrativa e financeira Institucional, os termos dos Decretos Estaduais nº 7217/2006 e 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Secretaria de Estado de Saúde até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o fornecimento dos bens foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

10.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos produtos/serviços adjudicados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação;

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.1.4. A empresa contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

10.1.5. Junto às Notas Fiscais a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

10.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto adjudicado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 A Secretaria de Estado de Saúde poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

11.2 As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Secretaria de Estado de Saúde. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

11.3 Na hipótese de silêncio ou inércia da CONTRATADA quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

11.4 A Secretaria de Estado de Saúde terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à CONTRATADA, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

11.5 A Secretaria de Estado de Saúde poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

11.6 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria de Estado de Saúde, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

Gestor do Contrato	Elizete Miranda dos Santos Matrícula: 11833-5 Cargo: Coordenadora de Apoio Logístico Telefone: (65) 3613-5397 E-mail: elizetesantos@ses.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Ilda Leite Moreira de Araújo Matrícula: 58315 Cargo: Profissional Técnico Nível Médio do SUS Telefone: (65) 3613-5397 E-mail: cal@ses.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Carla Pereira Picco Palácios Matrícula: 27979-4 Cargo: Assistente Administrativo Telefone: (65) 3613-5397 E-mail: carlapalacios@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado pela Secretaria de Estado de Saúde assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

14.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

14.2 . Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado de Saúde, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

14.3 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

14.4. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

14.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.6. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº **019/2018/DPMT**, termo de referência, e a Ata de Registro de Preços nº **017/2018/DPMT**, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 13 de Junho de 2019.

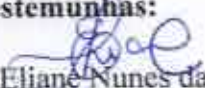

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde


DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO

Domingos Savio Queiroz Porto - ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda

CPF – 816.631.611-00

RG – 1088525-0 SSP/MT